

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Jessé Loures de Moraes.

Trata-se de PL que dispõe sobre a garantia do
direito dos pacientes ficarem com uma cópia da guia de encaminhamento médico nas
Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Fica garantido aos pacientes em todos as
Unidades Básicas de Saúde, Pronto-Atendimento e Unidades Pré-Hospitalares da Rede
Municipal de Saúde, o direito de permanecer com uma cópia da guia de encaminhamento
para consultas com especialistas, exames, cirurgias e laudos médicos (Art. 1º); os casos de
violação ao direito previsto nesta Lei poderão ser encaminhados à Corregedoria Geral do
Município para averiguação (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art.
4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL pretende garantir aos pacientes de todas as Unidades da Rede Municipal de Saúde o direito de permanecer com um cópia da guia de encaminhamento para consultas com especialistas, exames, cirurgias e laudos médicos; conforme consta na Justificativa desta Proposição, a mesma “objetiva estimular o melhor atendimento na Rede Municipal de Saúde, bem como possibilitar que o município tenha algum controle sobre os agendamentos com guia”; destaca-se que:

Esta Proposição encontra fundamento em Lei Estadual, a qual dispõe sobre a Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Estado, *in verbis*:

LEI Nº 10.294, DE 20 DE ABRIL DE 1999.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO.

*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Esta lei estabelece normas básicas de proteção e defesa do usuário dos serviços públicos prestados pelo Estado de São Paulo.

§ 1.º - As normas desta lei visam à tutela dos direitos do usuário e aplicam-se aos serviços públicos prestados:

a) pela Administração Pública direta, indireta e fundacional;

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS BÁSICOS

Artigo 3.º - São direitos básicos do usuário:

I - a informação;

II - a qualidade na prestação do serviço;

III - o controle adequado do serviço público.

SEÇÃO II

DO DIREITO A INFORMAÇÃO

Artigo 4.º - O usuário tem o direito de obter informações precisas sobre:

III - os procedimentos para acesso a exames, formulários e outros dados necessários à prestação do serviço;

SEÇÃO IV

DO DIREITO AO CONTROLE ADEQUADO DO SERVIÇO

Artigo 8.º - O usuário tem direito ao controle adequado do serviço.

§ 1.º - Para assegurar o direito a que se refere este artigo, serão instituídas em todos os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos no Estado de São Paulo:

a) Ouvidorias;

Destaca-se que este PL suplementa a Lei estadual supra descrita. No que diz respeito à competência supletiva municipal, frisa-se infra o magistério de Petrônio Braz:

Competência supletiva

A competência dita supletiva é a que se estabelece por ampliação, permitindo a solução de possíveis conflitos, atribuindo-se ao Município capacidade para a elaboração de leis, em atendimento

ao interesse local, versando sobre matéria não definida em sua competência privativa.

A Constituição Federal facultou ao Município (art. 30, II) os mais amplos poderes para suplementar, nos assuntos de interesse local, as legislações federal e estadual¹.(g.n.)

Finalizando verifica-se que este PL encontra respaldo no Direito Pátrio, bem como suplementa a legislação estadual que normatiza sobre o assunto que trata este Projeto de Lei; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Observa-se que está em vigência, nos termos infra, Lei Municipal, de autoria de Edil desta Casa de Leis, que trata de assunto correlato com o de este PL, nos termos infra:

LEI Nº 9.913 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 188/2011 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

¹ BRAZ, Petrónio. **Direito Municipal na Constituição, 3ª Ed.** São Paulo/SP: Editora de Direito, 1996. 116, 117 pp.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção e defesa do munícipe usuário dos serviços públicos prestados pelo município de Sorocaba.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 2º São direitos do usuário:

I - a informação;

II - a qualidade e eficiência na prestação do serviço;

III – ao Controle Adequado do Serviço.

Do Direito à Informação

Art. 3º Todos tem o direito de obter informações precisas sobre:

III - os procedimentos para acesso aos serviços, exames, formulários e outros dados necessários;

Do Direito ao Controle Adequado do Serviço

Art. 7º O usuário tem direito ao controle adequado do serviço.

§ 1º Haverá em todos os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos no município de Sorocaba repartição ou funcionário especialmente designado para receber reclamações ou sugestões.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica